



2

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



Processo nº 48000.000176/2014-18

**CONTRATO Nº 18/2014 - MME**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27.02.2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.768.702/0001-70, estabelecida na SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1.360, CEP: 71200-249, na cidade Brasília-DF, aqui representada por seu **Sócio Diretor**, o Senhor **REGITON LUIZ MILITÃO DE MENEZES**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.913.112 – SSP/DF e CPF n.º 907.015.771-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 07/2014**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/ MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada, da área de engenharia, para **Prestação de Serviços Técnicos de Operação e Manutenção Predial, preventiva e corretiva, de forma continuada, nos Sistemas Elétricos e Hidrossanitários, inclusive Instalações de Prevenção/Combate a Incêndio, e Grupos Geradores de Emergência, com o fornecimento de materiais**, no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, em Brasília/DF, com área construída de **26.697,35 m<sup>2</sup>**, conforme as condições e especificações técnicas dos serviços constantes no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

- 1 -

**Subcláusula Única** - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 15/05/2014, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília/DF, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, rigorosamente de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância da descrição dos sistemas elétricos, hidrossanitários e grupos geradores de emergência, nos procedimentos e rotinas dos serviços específicos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, a composição da equipe técnica, os prazos e horários, e ainda:

**Subcláusula Primeira** – A Contratada deverá **iniciar** a prestação dos serviços mediante a convocação do Contratante.

**Subcláusula Segunda** – A manutenção **preventiva e corretiva** das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes deverá ser executada de acordo com os procedimentos técnicos do **Plano de Manutenção**, conforme estabelecido especialmente nos **Itens 4 e 7 do Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Quarta** - A Contratada após identificar a necessária substituição de peça(s) ou material(is) de consumo, deverá preencher previamente à sua aplicação ou utilização, a **Autorização de Fornecimento de Material (AFM)**, conforme modelo do Edital, e de acordo com todas as instruções constantes do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Quinta** - A Contratada deverá fornecer **uniformes**, a cada 6 (seis) meses, aos prestadores de serviços, sujeitos à prévia aprovação de **amostras**, resguardado o direito do Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam as condições mínimas de apresentação, e de acordo com o **Item 11 do Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

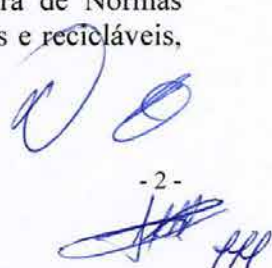
**Subcláusula Sexta** – Em caso de descumprimento dos **prazos e condições** consignados neste Contrato e no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às **penalidades** previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**Subcláusula Primeira** - Utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.

**Subcláusula Segunda** - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.

  
-2-  
AA

**Subcláusula Terceira** – Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**Subcláusula Quarta** - Utilizar materiais produzidos com critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, preferencialmente reciclados e, na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agriam o meio ambiente;

**Subcláusula Quinta** – Descartar a utilização de materiais e resíduos sólidos cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

**Subcláusula Sexta** - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

**Subcláusula Sétima** - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**Subcláusula Oitava** – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

**Subcláusula Nona** – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

**Subcláusula Décima** – Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética (economia de água, energia elétrica, copo descartável, papel toalha, papel para impressão, uso de detergente biodegradável, descarte de óleo/gordura nas tubulações de esgoto e água pluvial, entre outros inerentes ao objeto contratual), nos primeiros trinta (30) dias de execução contratual, observadas as normas ambientais vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da **Contratada, em complemento àquelas enumeradas no Item 19 do Termo de Referência – Anexo I do Edital** sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços e materiais** nele previstos:

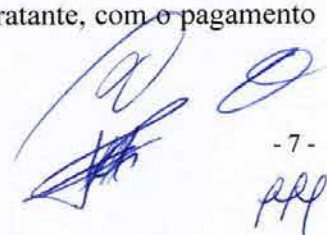
- a) Cumprir integralmente as condições e especificações dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, às recomendações dos fabricantes, à sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como às necessidades e orientações do Contratante;
- b) Seguir as rotinas de manutenções conforme definidas neste Termo de Referência, sem modificações, bem como propor outras que se façam necessárias, que serão analisadas pela Fiscalização, sem ônus ao contrato;
- c) Assumir inteiramente a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, que não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização;

- d) Fornecer todo o material e mão de obra necessária para a recuperação de paredes, pisos, pinturas, etc., que tenham sido afetados em decorrência da execução de serviços de manutenção, objeto deste Termo de Referência, sem ônus adicionais para o Contratante;
- e) Fornecer e manter nas dependências do Contratante todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos, ferramental adequado, tais como: amperímetro alicate, multímetro, luxímetro, termômetro, wattímetro e decibelímetro, máquina rotativa para desobstrução de tubos de esgotos, chaves diversas, fitas isolantes, veda-roschas, graxas, estopas, material de limpeza, lonas, etc., enfim, tudo que for necessário à execução dos serviços;
- f) Levar, imediatamente ao ocorrido e por escrito, ao conhecimento da Fiscalização qualquer tipo de acidente, fato extraordinário ou anormal e que, eventualmente, venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;
- g) Prestar assessoria técnica, com orientações, sugestões e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam este Termo de Referência;
- h) Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpos, em boas condições de higiene e segurança, e identificados com crachás com foto recente;
- i) Arcar com os custos de peças de reposição e da mão de obra para sua instalação, nos casos da falta de manutenção adequada por imperícia, negligência, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas aos sistemas, quando toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, a fim de recolocá-los nas condições adequadas de funcionamento, inclusive com a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário;
- j) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
- k) Não subempreitar ou subcontratar parcial ou globalmente os serviços;
- l) Conservar todas as placas de sinalização existentes e promover o inventário com o máximo de informações possíveis dos equipamentos e instalações colocados sob sua responsabilidade;
- m) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- n) Substituir qualquer empregado, no caso de ausência legal, falta ou por férias, de maneira que não se prejudique o andamento e a boa execução dos serviços ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas venha a causar embaraço;
- o) Diligenciar para que seus funcionários e preposto tratem o pessoal do Contratante com atenção e urbanidade, acatando suas exigências, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às reclamações formuladas pelo Órgão;
- p) Adotar e observar, cumprir e fazer cumprir, todas as normas de segurança de prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa das funções específicas, principalmente, no que se refere ao Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT;

- q) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), apropriados para o exercício das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança Medicina do Trabalho - SESMT;
- r) Realizar as manutenções corretivas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais;
- s) Aceitar que prejuízos decorrentes de falhas comprovadas nas manutenções preventivas e/ou corretivas cometidas pelos seus empregados serão lhe imputados;
- t) Apresentar, a pedido, orçamentos para serem analisados pelo Contratante relativos a materiais e/ou equipamentos danificados em decorrência de descarga elétrica, furto, incêndio, sabotagens, casos fortuitos e ou força maior, interferência de terceiros não credenciados pela Contratada, desde que se comprove a inexistência de falha ou imperícia na manutenção, ou descuido ou falta de providências da Contratada, bem como no caso de alterações nos sistemas existentes;
- u) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- v) Promover o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados para reparos;
- w) Auxiliar a Fiscalização no acompanhamento de obras afins com o objeto deste Termo de Referência, mesmo que executadas por outras empresas contratadas pelo Ministério, visando já ao seu enquadramento às suas manutenções futuras;
- x) Registrar o contrato dos serviços junto ao CREA-DF e efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART), entregando uma cópia ao MME no prazo máximo de 10(dez) dias da assinatura do contrato para ciência, condição para recebimento da 1ª fatura;
- y) Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, realizar todas as tarefas, e manter as instalações e os equipamentos adequadamente ajustados e em condições de operação com segurança, conforto e eficiência para a obtenção da eficácia esperada, sendo todos cientes das normas técnicas que regem as atividades;
- z) Manter a limpeza das casas de máquinas, dos equipamentos, dos postos de trabalho, bem como dos locais onde os serviços forem realizados, guardando as ferramentas, recolhendo os restos de obras, os lixos, removendo sujeiras de óleos, graxas, estopas, etc. Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes próprios e apropriados, e removidos para os locais indicados pelo GDF, sem criar constrangimentos ou transtornos para o Contratante;
- aa) Sinalizar ou isolar, conforme o caso, convenientemente o local, a área ou o equipamento objeto das intervenções preventivas e/ou corretivas, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MME ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- bb) Tomar todas as providências necessárias, para que em nenhuma hipótese, seja permitido que os funcionários da empresa Contratada trabalhem sem os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's), requeridos no desempenho de cada uma das atividades específicas, bem como, providenciar o laudo de aprovação da DRT/DF, no caso da utilização de andaimes, torres, balancins, etc.;
- cc) Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que requeiram a paralisação dos equipamentos para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais do Contratante;

- dd) Manter no local de serviços o Diário de Ocorrências (que poderá ser informatizado) para que a Fiscalização do MME acompanhe diariamente os registros de operações normais do dia anterior, e, principalmente, as anormalidades verificadas no período, bem como as providências adotadas para sua prevenção;
- ee) Registrar diariamente em formulário próprio os consumos de água e de energia elétrica, alertando a fiscalização sobre eventuais excessos verificados, e totalizar mensalmente e anualmente;
- ff) Criar e submeter a Fiscalização “Indicadores de Desempenho” que possibilitem aferir a produtividade e qualidade dos serviços executados contratuais;
- gg) Elaborar e apresentar o relatório mensal encadernado em folha tamanho A4 detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, junto com a respectiva fatura do período;
- hh) Providenciar o controle diário de frequência dos funcionários por meio eletrônico (cartão magnético ou de barras) e disponibilizá-lo diariamente a Fiscalização. As cargas horárias incompletas estarão sujeitas a glosas na fatura mensal;
- ii) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- jj) Alocar, no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços por este Termo de Referência;
- kk) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste termo, para atender eventuais substituições em casos de faltas, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida no MME;
- ll) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- mm) Acatar as exigências da fiscalização do Contratante quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pelo Ministério, quanto à execução dos serviços contratados;
- nn) Inspeccionar durante o dia obrigatoriamente, através do encarregado, os postos de serviços;
- oo) Prestar esclarecimentos ao Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- pp) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, e demais alterações sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- qq) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30(trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Ministério reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

- rr)** Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial e apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- ss)** Atribuir ao encarregado dos serviços às tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;
- tt)** Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pelo Contratante ou, em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01(uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
- uu)** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- vv)** Informar aos empregados que os mesmos não terão nenhum vínculo com o Contratante, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
- ww)** Realizar, à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo Contratante;
- xx)** Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) os materiais que por ventura sejam rejeitados pela fiscalização;
- yy)** Fornecer à fiscalização do Contratante relatório técnico mensal das atividades e do material fornecido e utilizado, onde deverá constar, também, relação nominal de licenças, faltas, se houverem, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- zz)** Impedir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- aaa)** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério e vice e versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias até o 5º(quinto) útil do mês em curso, segundo o itinerário: Cidade Residente/Rodoviária Central PP/MME e vice-versa, com a apresentação do demonstrativo de pagamento;
- bbb)** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Contratante, e vice versa, por meio próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- ccc)** Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;
- ddd)** Não vincular o recebimento da fatura dos serviços do Contratante, com o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

  
- 7 -  
PPF

- eee) Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação e transporte aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez a cada 30 (trinta) dias, até o 5º (quinto) dia do mês em curso;
- fff) Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Contratante;
- ggg) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- hhh) Efetuar o controle do material utilizado na execução do serviço, sendo que o estoque poderá, a qualquer momento, ser vistoriado pela fiscalização do Contratante, visando conferir a qualidade dos produtos, bem assim a existência de estoque mínimo;
- iii) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- jjj) Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga, e eventual perda, bem como, pela sua distribuição diária para execução dos serviços, adotando metodologia própria de distribuição, desde que não haja falta de material para prestação dos serviços;
- kkk) Realizar no período compreendido entre o início efetivo do contrato e a 30(trinta) dias da sua assinatura, treinamento específico para cada profissional dentro de sua área de atuação, especificamente quanto a: noções de higiene; sustentabilidade ambiental; eficiência energética; noções de ética em geral; no sigilo das informações; importância do cumprimento de horários e orientações patronal; postura dentro do sistema de prestação de serviços no ambiente do Contratante; e como lidar com comandos diversos: dono de empresa, encarregado, fiscal de contrato e chefias dos ambientes de serviços;
- III) Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- mmm) Apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais, e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Gera de Empregados e Desempregados- CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamentos dos empregados demitidos no período;
- nnn) Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e idoneidade moral;
- ooo) Manter estoque mínimo de material nas dependências do Contratante, para que os serviços não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e ao manuseio, assim como eventual acréscimo de quantitativo;
- ppp) Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o DECRETO Nº 7.746,



DE 5 DE JUNHO DE 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

- qqq) Providenciar, em no máximo 8(oito) horas, exceto nos casos considerados urgentes em que deverá providenciar em até 1(uma) hora, material que eventualmente não tenha estocado;
- rrr) Providenciar a abertura da conta vinculada, nos termos do Art. 19-a da IN MPOG nº 03/2009, de 16 de outubro de 2009;
- sss) Solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- ttt) Apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada;
- uuu) Responsabilizar pelo descarte de lâmpadas fluorescentes e reatores queimados, que deverão ser armazenados em local apropriado e acondicionadas em recipientes adequados para destinação específica de acordo com a legislação ambiental;
- vvv) Indicar "**Preposto**", aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- www) Registrar diariamente, em formulários próprios, os consumos de água e de energia elétrica do prédio, alertando a Administração sobre prováveis erros ou incoerências apresentados nas faturas e atentar para a possibilidade da ocorrência de vazamentos de água desconhecidos e quanto ao fator de potência mínimo no consumo de energia pelos motores e as demandas de potência elétrica contratada;
- xxx) Disponibilizar os dados em gráficos computacionais, aferindo o consumo mês a mês e anual, inclusive o gasto financeiro com abastecimento d'água e esgotamento sanitário, e o fornecimento de energia elétrica pelas concessionárias públicas;
- yyy) Orientar seus funcionários quanto a necessidade da economia de consumo de energia elétrica, de água, de papel para impressão, de papel toalha, sabão líquido e higiênico nos banheiros, de copos descartáveis, etc., com fulcro na sustentabilidade;
- zzz) Fazer o descarte dos resíduos sólidos, por intermédio da Coleta Seletiva Solidária do Ministério;
- aaaa) Realizar a **manutenção preditiva termoelétrica/termográfica** para o exame da distribuição do calor nos componentes e peças dos equipamentos dos sistemas sob corrente elétrica, a fim de detectar superaquecimento a partir da radiação infravermelha emitida pelos mesmos, com periodicidade de 6(seis) meses, apresentando o relatório circunstanciado;
- bbbb) Utilizar equipamentos de informática (hardware) e programa (software) específico de manutenção a ser instalados no escritório local da Contratada, para o gerenciamento dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva;
- cccc) Zelar, de conformidade com a política de segurança de TI do MME, pelo uso dos pontos de rede de dados e voz disponibilizados pelo Contratante.



- dddd)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do Contrato, particularmente no que tange a regularidade fiscal, trabalhista, desempenho e capacidade técnica operativa.
- eeee)** Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a seguinte documentação:
1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
  3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- ffff)** Entregar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do Contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- gggg)** Entregar, quando solicitado pela Contratante, quaisquer dos seguintes documentos:
1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
  2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade Contratante;
  3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale- transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;
- hhhh)** Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:
1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FCTS de cada empregado dispensado; e
  4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- iii) Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados nas alíneas acima deverão ser apresentados.
- jjj) Apresentar, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura deste Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, **até o último dia útil** do mês subseqüente ao da ocorrência da situação de vedação, para efeitos de comprovação do disposto no inciso XXIII e no § 4º do art. 19 da IN SLTI/MPOG 02/2008.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, em complemento àquelas enumeradas no **Item 20 do Termo de Referência – Anexo I** do Edital:

- a) Promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência ou projeto básico, o Gestor do Contrato, o Fiscal Técnico do Contrato, o Fiscal Administrativo do Contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- b) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário, disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- d) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação.
- e) Efetuar o pagamento, em conformidade com as Cláusulas deste Contrato, nas condições e preços pactuados, após atestar a execução dos serviços, a importância correspondente aos serviços prestados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 80.581,42 (Oitenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, com valor anual global de **R\$ 966.977,04 (Novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos)**, resultante da aplicação dos preços indicados na proposta.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)		
Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Mão de Obra	72.976,61	875.719,32
Materiais	7.604,81	91.257,72
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>80.581,42</b>	<b>966.977,04</b>

-11-  
HH

**Subcláusula Primeira** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a presente contratação, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 065342 e Natureza de Despesa: 33.90.37, UGR 320016.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor(es) especialmente designado(s) pelo Contratante, por intermédio da

12-  
114

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe(s) livre acesso aos locais de prestação dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo procederão o processo de fiscalização, que consiste na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e de acordo com as disposições previstas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.

**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

**Subcláusula Terceira** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

**Subcláusula Quarta** – A responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quinta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela prestação dos serviços contratados.

**Subcláusula Sexta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis a correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sétima** – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento da execução dos serviços.

**Subcláusula Oitava** – A Contratada deverá executar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Nona** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

**Subcláusula Décima Primeira** - A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o **GUIA de Fiscalização dos Contratos** (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações) conforme disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações e disposições da Lei nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROVISIONAMENTO PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

O Contratante descontará, mensalmente, do pagamento devido à Contratada, os custos relativos


às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa sobre FGTS e contribuição social para as rescisões; encargos sobre férias e 13º salário), e efetuará os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o **art. 19-A e Anexo V da IN/SLTI/MPOG nº 08/2008 e alterações**, e em conformidade com a **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho**.

**Subcláusula Primeira** – O montante dos valores provisionados serão discriminados e obtidos na forma prevista no **Inciso I do Art. 19-A e Item 1.2 do Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações**, que deverão ser apresentados em planilhas mensais, conforme modelo constante no **Anexo VII do Edital**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, de modo a possibilitar a sua conferência.

**Subcláusula Segunda** - Os valores provisionados, depositados na conta corrente vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada;

**Subcláusula Terceira** - O Contratante encaminhará, precedido da assinatura do Contrato, Ofício à Instituição bancária oficial do Governo, solicitando **autorização de conta corrente vinculada**, bloqueada para movimentação, no nome da Contratada, a qual, no ato da regularização da conta corrente vinculada assinará termo específico da instituição bancária que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, de acordo com o **Anexo V** do Edital.

**Subcláusula Quarta** - A Contratada deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer o desconto nas faturas e o **pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores**, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme **Anexo VI** do Edital.

**Subcláusula Quinta** – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a Subcláusula anterior pelo próprio Contratante, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**Subcláusula Sexta** - A Contratada poderá solicitar a autorização ao Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas aos empregados**, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento ao Contratante, que expedirá, após a confirmação e conferência dos cálculos, a autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos.

**Subcláusula Sétima** - A autorização de que trata a Subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**Subcláusula Oitava** - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias**, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**Subcláusula Nona** – O pagamento do salário dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, pela Contratada, na conta corrente dos empregados, em Agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. Em caso de impossibilidade desse cumprimento, a Contratada deverá apresentar a justificativa, a fim de que o Contratante possa verificar a realização do pagamento, conforme disposto no inciso III e no § 3º do art. 19-A da IN/SLTI/MPOG 02/2008 e alterações.

**Subcláusula Décima** - A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

**Subcláusula Décima Primeira** – A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**Subcláusula Décima Segunda** – A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela **fiscalização**;

**Subcláusula Décima Terceira** - Os valores provisionados conforme disposto no *caput* desta Cláusula e no Inciso I e § 1º do Art. 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 02 e alterações, somente serão liberados para o pagamento das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

**Subcláusula Décima Quarta** - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**Subcláusula Décima Quinta** – Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

**Subcláusula Décima Sexta** – O saldo existente da conta vinculada apenas será liberado com a execução do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em iguais e sucessivos períodos, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, desde que comprovadamente vantajoso para a Administração, mediante autorização formal da autoridade competente e observados todos os requisitos constantes do **Art.30-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações**, e de acordo com Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual deste Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93 e art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações, observados os seguintes requisitos:

**Subcláusula Primeira** – o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Contratante, sendo que o atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a

Administração a promover a **rescisão deste Contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações;

**Subcláusula Segunda** - A garantia a que se refere esta Cláusula deverá se estender por **3 (três) meses** após o término da vigência deste Contrato, devendo, então, ser apresentada com validade de **15 (quinze) meses**, e ser renovada a cada prorrogação efetiva deste Contrato;

**Subcláusula Terceira** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

**Subcláusula Quarta** - a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na **Subcláusula terceira**;

**Subcláusula Quinta** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal/CEF (ou entidade bancária indicada pelo Contratante) em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos/CAC, sala 442 do Edifício Sede do Contratante.

**Subcláusula Sexta** - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

**Subcláusula Sétima** - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

**Subcláusula Oitava** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

**Subcláusula Nona** - A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato;
- b) Após o término da vigência deste Contrato, observado o prazo e condições para extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Subcláusula Décima** - O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**Subcláusula Décima Primeira** - A garantia prevista nesta Cláusula, e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, somente serão liberados ante a comprovação de que

- 16 -  




a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, podendo a Administração utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.

**Subcláusula Décima Segunda** – Nas contratações de serviços continuados, como condição para as eventuais repactuações, a Contratada se compromete a aumentar a garantia prestada com os valores providos pelo Contratante e que não foram utilizados para o pagamento de férias dos empregados, conforme disposto no § 1º do Inciso XXVI do art.19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos e dos materiais fornecidos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores da(s) **Ordem(ns) de Serviço(s)**, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos **35 e 36** da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) **Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 c/c com a Instrução Normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009; discriminando o nome de cada profissional e respectivo cargo/função;**
- b) **Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais, com cópias autenticadas e quitadas, comprovando os pagamentos; devendo conter o nome completo de todos os empregados vinculados à execução deste Contrato celebrado com o MME, com os respectivos valores de recolhimentos;**
- c) **Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.;**
- d) **Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;**
- e) **Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração;**

**Subcláusula Segunda - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste Contrato.**

**Subcláusula Terceira - Do pagamento devido à Contratada, serão retidos os custos relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões; encargos sobre férias e 13º salário), e efetuará os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o art. 19-A e Anexo V da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações, e em conformidade com a Súmula nº 331 do**



## Tribunal Superior do Trabalho.

**Subcláusula Quarta** - Do pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da Contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN/SLTI MPOG nº 02/2008 e alterações.

**Subcláusula Quinta** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Sexta** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Sétima** - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 7872-7, da Agência 2881-9, Banco do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Oitava** - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Subcláusula Nona** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Décima** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da prestação dos serviços, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

**Subcláusula Décima Primeira** - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

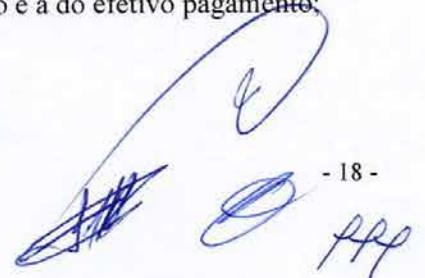
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5

- 18 -



**Subcláusula Décima Segunda** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**Subcláusula Décima Terceira** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Este Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo **1 (um) ano**, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada.

**Subcláusula Primeira** - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações, benefícios ou de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

**Subcláusula Segunda** - A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes de custo deste Contrato, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e aprovação pelo Contratante.

**Subcláusula Terceira** - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de **1 (um) ano**, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

**Subcláusula Quarta** - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

**Subcláusula Quinta** - Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

**Subcláusula Sexta** - O Valor do material empregado na execução dos serviços será reajustado com base no IGPDI, no prazo de um ano da data de apresentação da proposta, com base na variação do IGP/DI, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, observada a seguinte fórmula:

I - I<sub>o</sub>

$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$ , onde:

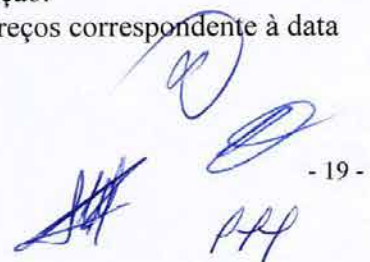
I<sub>o</sub>

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do material a ser reajustado.

I = índice relativo à data do adimplemento da obrigação.

I<sub>o</sub> = índice inicial – refere-se ao índice de custos de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.



**Subcláusula Sétima** - Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**Subcláusula Oitava** - As repactuações a que o contratado fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

**Subcláusula Nona** - Nas contratações de serviços continuados, como condição para as eventuais repactuações, a Contratada se compromete a aumentar a garantia prestada com os valores providos pelo Contratante e que não foram utilizados para o pagamento de férias dos empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **0,07% (sete décimos por cento)** sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso na entrega da Garantia, até o limite de dois por cento. (IN SLTI/MPOG 02/2008);
- d) Multa moratória diária de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor da parcela mensal correspondente, para cada ocorrência, nos seguintes casos:
  - d1) Constatada a presença no posto de trabalho, de profissional não uniformizado, ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;
  - d2) Deixar de registrar ou controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados;
  - d3) Atrasar o pagamento dos salários, férias, 13º salário, vale-transporte, vale refeição/alimentação;
  - d4) Efetuar somente parte do pagamento dos salários, férias, 13º salário, vale-transporte, vale refeição/alimentação;
  - d5) Atrasar ou deixar de entregar o material necessário à execução dos serviços.
- e) Multa moratória diária de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor da parcela mensal, em caso de descumprimento das periodicidades do **Plano de Manutenção, Item 7** do Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- f) Multa moratória diária de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor da parcela mensal, em caso de descumprimento do prazo de execução dos serviços de manutenção, estabelecidos no **Item 4** do Termo de Referência – **Anexo I**, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- g) Multa moratória diária de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor da parcela mensal, em caso de descumprimentos de prazos e desconformidades relativos a substituição de peças/componentes, estabelecidos no **Item 5** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital;
- h) Multa moratória diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso na abertura da conta corrente vinculada de que trata o **Anexo V** do Edital, até o limite do seu valor correspondente;
- i) Multa diária de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos casos de **não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais**

- 20 -  


- previdenciárias**, caracterizada como falta grave, que poderá dar ensejo a rescisão do Contrato e impedimento de licitar e contratar com a União;
- j) Multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos casos de **atraso** na entrega das **comprovações** constantes na **Cláusula Décima Quarta, Subcláusula Primeira** deste Contrato (do pagamento).
  - k) Multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
  - l) Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
  - m) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
  - n) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
    - n1) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
    - n2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
    - n3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
    - n4) Não recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas: **até 3 anos**
    - n5) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
    - n6) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

**Subcláusula Primeira** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Segunda** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, da Garantia ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Terceira** - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Quarta** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.



- 21 -

**Subcláusula Quinta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e OCAC fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Sexta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sétima** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito

de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço contratado até a data da rescisão contratual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

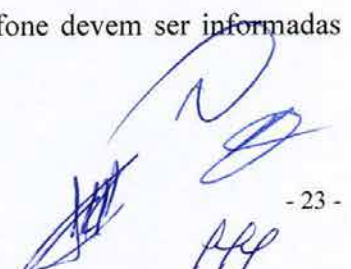
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5678.

**Subcláusula Segunda** - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, estabelecida na SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1.360, Brasília-DF, CEP: 71200-249, Tel/Fax: (61) 3248-2876.

**Subcláusula Terceira** - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.



**CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 02 de junho de 2014.

Pelo CONTRATANTE:




**MARCELO CRUZ**


Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

*Regiton Luiz M. de Menezes*  
**REGITON LUIZ MILITÃO DE MENEZES**  
Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Francisco Cláudio de Oliveira  
CPF/MF: 001 910 921-19

  
Nome: ANTONIO BEDOÁRIO DO NASCIMENTO  
CPF/MF: 214 364 181 15





**ANEXO "B" - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, EVENTUAIS CONserto DE MOTORES/BOMBAS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS/ELETRODOMESTICOS ANUAL**

A licitante deverá apresentar em sua proposta a **marca/fabricante** do produto cotado para cada item, sob pena de desclassificação do certame licitatório

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, EVENTUAIS CONserto DE MOTORES/BOMBAS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS/ELETRODOMESTICOS ANUAL.					
Item	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>MATERIAL ELÉTRICO</b>					
1	Aço para construção CA 50 5/16"	kg	50	2,54	127,00
2	Divisor de antena 1x 4 - Adaptador splitter	un.	10	4,38	43,80
3	Aditivo para radiador motor diesel	lt	4	22,20	88,80
4	Água destilada ou solução p/ baterias	lt	10	12,25	122,50
5	Água Raz/solvente, 900 ml	lt	5	5,72	28,60
6	Anzol nº 4 níquel c/ 100 unidades	cx.	3	9,58	28,74
7	Rebite (bitolas variadas)	kg	1	32,24	32,24
8	Arruelas lisas (bitolas diversas)	un.	50	0,23	11,50
9	Barra anti pânico completa com fechadura para porta corta fogo	un.	30	239,30	7.179,00
10	Bóia para nível inferior de caixa d'água de acionamento automático elétrico com 20 A.	un.	4	26,26	105,04
11	Bóia para nível superior de caixa d'água de acionamento automático elétrico com 20 A.	un.	4	14,85	59,40
12	Broca de aço rápido de 5/32"	un.	8	2,22	17,76
13	Broca de aço rápido de 9/64"	un.	8	2,22	17,76
14	Broca de widea para buchas S/06.	un.	8	1,69	13,52
15	Bucha de nylon com parafusos S-6	un.	1.000	0,45	450,00
16	Bucha de nylon com parafusos S-8	un.	500	0,53	265,00
17	Cabinho flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> , antichama, isolamento até 750 V – AMARELO - Pirelli ou Similar.	m	2.000	0,37	740,00
18	Cabinho flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> , antichama, isolamento até 750 V – AZUL - Pirelli ou Similar.	m	2.000	0,37	740,00
19	Cabinho flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> , antichama, isolamento até 750 V – PRETO - Pirelli ou Similar.	m	2.000	0,37	740,00
20	Cabinho flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> , antichama, isolamento até 750 V – VERDE/AMARELO – Pirelli ou Similar.	m	2.000	0,37	740,00
21	Cabinho flexível de 4,0 mm <sup>2</sup> , antichama, isolamento até 750 V – AMARELO – Pirelli ou Similar.	m	500	0,85	425,00
22	Cabinho flexível de 4,0 mm <sup>2</sup> , antichama, isolamento até 750 V – AZUL - Pirelli ou Similar.	m	500	0,85	425,00
23	Cabinho flexível de 4,0 mm <sup>2</sup> , antichama, isolamento até 750 V – PRETO - Pirelli ou Similar.	m	300	0,85	255,00
24	Cabinho flexível de 4,0 mm <sup>2</sup> , antichama, isolamento até 750 V – VERDE/AMARELO – Pirelli ou Similar.	m	500	0,85	425,00
25	Cabo PP de 3 x 2,5 mm <sup>2</sup> , antichama, isolamento até 01 kV - (Condumax / Reiplás) ou Similar.	m	500	2,46	1.230,00
26	Cadeado 30mm - Vonder ou similar	un.	10	11,80	118,00
27	Cadeado 40mm - Vonder ou Similar	un.	10	10,83	108,30
28	Cola araldite, cartela c/40 gramas	un.	5	14,85	74,25
29	Cola branca para madeira, frasco com 500 gramas	un.	5	6,69	33,45
30	Cola fórmica, 750 gr	un.	10	14,70	147,00

31	Cola para tubos de PVC, tubo c/75 g	un.	20	2,20	
32	Cola Super Bonder, 3 g	un.	20	4,46	
33	Conector para cabo coaxial de 75 ohms.	un.	30	0,75	
34	Conector tipo F para conexão em divisores e TV	un.	30	3,71	111,30
35	Contactador ABB tipo E 16A.	un.	6	167,52	1.005,12
36	Desentupidor de pia	un.	3	1,78	5,34
37	Desentupidor de vaso sanitário	un.	3	5,17	15,51
38	Detergente amoníaco, frasco 2 litros.	un.	2	9,81	19,62
39	Detergente comum para limpeza, 500 ml	un.	10	1,90	19,00
40	Discos para serra circular para corte de cerâmica ou madeira, tipo makita	un.	5	11,88	59,40
41	Disjuntor ABB tipo C monofásico 16 A – (Merlin-Gerin) ou Similar	un.	50	5,03	251,50
42	Disjuntor ABBTMAX tipo C 32 trifásico – (Merlin-Gerin) ou Similar	un.	5	38,62	193,10
43	Disjuntor ABBTMAX tipo C 40 trifásico – (Merlin-Gerin) ou Similar	un.	5	38,37	191,85
44	Disjuntor ABBTMAX tipo C 80 trifásico – (Merlin-Gerin) ou Similar	un.	10	55,16	551,60
45	Disjuntor ABBTMAX tipo C monofásico 20 A – (Merlin-Gerin) ou Similar	un.	20	9,86	197,20
46	Disjuntor ABBTMAX tipo C monofásico 25 A – (Merlin-Gerin) ou Similar	un.	20	9,86	197,20
47	Disjuntor ABBTMAX tipo C monofásico 32 A – (Merlin-Gerin) ou Similar	un.	20	14,69	293,80
48	Divisor de antena 3.	un.	10	9,65	96,50
49	Durepoxi, cartela 100 g	un.	10	3,64	36,40
50	Eletrodos para solda elétrica Ø 2.5 mm	kg	5	10,11	50,55
51	Espunja de palha de aço fina – pacote com 08 unidades	pct	10	1,82	18,20
52	Estearina	kg	2	17,82	35,64
53	Estopa para limpeza	kg	5	4,16	20,80
54	Filtro de linha, com 6 tomadas 2 P + T 1500 VA - interruptor e proteção - (Ragtech)	un.	50	13,36	668,00
55	Fio de NYLON Nº 070 c/ 100m	un.	10	6,76	67,60
56	Fita adesiva dupla face, 24mm x 1m	un.	20	3,72	74,40
57	Fita Antiderrapante 20m	Rolo	20	39,74	794,80
58	Fita Demarcadora 30m	un.	10	11,14	111,40
59	Fita Isolante adesiva anti-chama em rolo de 19 mm x 10 m	un.	100	8,78	878,00
60	Fita veda rosca (fita teflon), 18mmx10m	pç	30	1,47	44,10
61	Fita Zebrada p/isolamento 7cmx100m	Rolo	20	6,37	127,40
62	Fusível NH de 425 A x 500 W, em porcelana – (Siemens / ETT) ou Similar.	un.	10	37,14	371,40
63	Fusível NH de 80 A x 500 W, em porcelana – (Siemens / ETT) ou Similar.	un.	10	14,85	148,50
64	Fusível tamanho 63A NH00	un.	40	9,29	371,60
65	Fusível tamanho 80A NH00	un.	40	9,29	371,60
66	Graxa	kg	3	7,42	22,26
67	Interruptor Interno 1 seção - ref. 1000 - ( Fame / Pial) ou Similar.	un.	35	3,46	121,10
68	Interruptor Interno 1 seção com tomada - ref. 253 - ( Fame / Pial) ou Similar.	un.	20	6,81	136,20
69	Interruptor Interno 2 seções - ref. 2000 - ( Fame / Pial) ou Similar.	un.	10	4,83	48,30
70	Interruptor paralelo 3 sessões – Branca – (Prime ou similar)	un.	10	6,69	66,90
71	Interruptor Simples de 10 A x 250 V – ref. 1312 – para divisorias	un.	100	3,46	346,00
72	Interruptor Simples de 10 A x 250 V – ref. 611110 – uma seção – (Pial ou Similar)	un.	20	3,46	69,20
73	Interruptor Simples de 10 A x 250 V – ref. 612100 – duas seções – (Pial ou Similar)	un.	20	4,83	96,60
74	Interruptor Simples de 10 A x 250 V – ref. 613100 – duas seções – (Pial ou Similar)	un.	20	4,83	96,60

75	Lamina de serra em aço nº 24.	un.	30	5,20	
76	Lâmpada Fluorescente T5 14 W – Osram / Phillips ou Similar.	un.	300	5,27	
77	Lâmpada Fluorescente T5 28 W – Osram / Philips ou Similar.	un.	1.000	7,19	
78	Lâmpada Incandescente de 25 W - (Osram) ou Similar.	un.	80	0,79	63,20
79	Lâmpada Mista de 500 W 220 V - E-40 - (Osram / Phillips / GE) ou Similar.	un.	20	23,99	479,80
80	Lâmpada PL 26W T4 4 PINOS + SOQUETE	un.	50	5,14	257,00
81	Lâmpada Vapor Metálico de 2000 W.	un.	6	199,42	1.196,52
82	Lixas de papel e lonadas em diversas gramaturas (80, 100, 120, 150, 200, etc...)	un.	50	0,85	42,50
83	Luminária de emergência 220 V (FLC).	un.	10	40,77	407,70
84	Luva em couro de vaqueta para serviços pesados e manuseio de ferramentas	un	10	10,04	100,40
85	Manta asfáltica, tipo torodin, 3 mm	m²	30	13,36	400,80
86	Massa para calafetação, 370 g	un.	5	12,63	63,15
87	Mola Coimbra ou similar	un.	10	29,72	297,20
88	Oculos de Proteção	un	3	2,15	6,45
89	Óleo lubrificante	lt	10	5,86	58,60
90	Parafusos para fixação de tomadas e interruptores	pç	300	0,18	54,00
91	Pasta Jóia, 500 gr	un.	10	2,67	26,70
92	Pedaços de espuma (20 x 40 cm) - blocos	un.	20	4,38	87,60
93	Pino Fêmea Monofásico - ref.: 51082 - (Pial / Fame).	un.	40	5,35	214,00
94	Pino Macho sistema padrão linear 10 A Monofásico - ref.: 51070 - (Pial / Fame) ou Similar.	un.	50	2,97	148,50
95	Pino tripolar.	un.	50	2,90	145,00
96	Porcas para parafusos rosca fina de todos os tipos	pç	50	0,17	8,50
97	Pregos comuns em diversos tamanhos	kg	2	4,83	9,66
98	Protetor auricular interno	un	15	0,82	12,30
99	Querosene	lt	5	9,29	46,45
100	Reator 220 V para lâmpada de vapor metálico 2000 watts	un.	3	170,16	510,48
101	Reator e acessórios p/ fixação (completa) FAB. ITAIM modelo IQ 2005 (2x28 W) ou equivalente	un.	20	26,66	533,20
102	Reator e acessórios p/ fixação (completa) FAB. ITAIM modelo IQ 2320 (2x28 W) ou equivalente	un.	20	26,66	533,20
103	Reator e acessórios p/ fixação (completa) FAB. ITAIM modelo IQ 3005 (2x28 W) ou equivalente	un.	20	26,66	533,20
104	Reator Eletrônico partida rápida programada EL 214 -35 A26 - (Phillips) ou Similar.	un.	50	13,61	680,50
105	Resistência de 3000 watts, para máquina de café.	un.	10	63,14	631,40
106	Rolo de lã de carneiro p/pintura inclusive suporte	pç	1	14,61	14,61
107	Sabão líquido, frasco de 500 ml	pç	10	0,81	8,10
108	Sacos de tecido (algodão) para limpeza	un	50	0,53	26,50
109	Soda cáustica	kg	5	1,04	5,20
110	Soquete PL – C 26 W 4 pinos	un.	50	2,16	108,00
111	Terminal p/cabo elétrico, bitolas variáveis, preço médio.	un	5	0,90	4,50
112	Terminal para bateria	un.	10	4,33	43,30
113	Tomada elétrica dupla de embutir – 10 A Pial Legrand ou Similar	un.	50	10,05	502,50
114	Tomada elétrica dupla de embutir – 20 A Pial Legrand ou Similar	un.	50	11,92	596,00
115	Tomada elétrica simples de embutir – 10 A Pial Legrand ou Similar	un.	50	8,14	407,00
116	Tomada elétrica simples de embutir – 20 A Pial Legrand ou Similar	un.	50	13,19	659,50
117	Tomada Sistema “X”, 10 A – 250 V – Pial Legrand ou Similar.	un.	100	11,17	1.117,00
118	Tomada Sistema “X”, 20 A – 250 V – Pial Legrand ou Similar.	un.	100	11,17	1.117,00
119	Trincha/pinçel nº 2	un.	5	8,85	44,25

 - 27 - 

120	Vaselina líquida	lt	3	8,17	
121	WD para lubrificação e ferrugem	un.	10	12,55	
122	Termografia - Manutenção preditiva com equipamentos de infravermelho - preço por quadro/motor	un.	200	29,52	
<b>SOMA 1</b>					<b>50.531,43</b>
<b>MATERIAL HIDROSSANITÁRIO</b>					
123	Tubo PVC Roscável p/água fria D=1 1/2"	m	6	11,21	67,26
124	Tubo PVC Roscável p/água fria D=1 1/2"	m	6	11,21	67,26
125	Tubo PVC Roscável p/água fria D=1 1/4"	m	6	9,32	55,92
126	Tubo PVC Roscável p/água fria D=1"	m	6	7,31	43,86
127	Tubo PVC Soldável p/água fria predial D=20 mm	m	6	1,47	8,82
128	Tubo PVC Soldável p/água fria predial D=25 mm	m	6	2,01	12,06
129	Tubo PVC Soldável p/água fria predial D=32 mm	m	6	4,59	27,54
130	Tubo PVC Soldável p/água fria predial D=40 mm	m	6	6,25	37,50
131	Tubo PVC Soldável p/água fria predial D=50 mm	m	6	7,32	43,92
132	Tubo PVC Soldável p/água fria predial D=60 mm	m	6	13,59	81,54
133	Tubo PVC Soldável p/água fria predial D=75 mm	m	6	20,85	125,10
134	Tubo PVC Soldável p/água fria predial D=85 mm	m	6	28,07	168,42
135	Areia lavada de rio	m <sup>3</sup>	5	59,35	296,75
136	Areia saibrosa	m <sup>3</sup>	5	37,06	185,30
137	Brita nº 1	m <sup>3</sup>	5	49,98	249,90
138	Bucha de redução de 1.1/2" para 1" PVC	un.	10	3,24	32,40
139	Bucha de redução de 2" para 1.1/2" PVC	un.	10	5,05	50,50
140	Carrapeta de 1/2"	un.	30	0,15	4,50
141	Carrapeta de 3/4"	un.	20	0,53	10,60
142	Cesta para válvula americana 3.1/2" - ref.: 346 - Cod. PRO MH 680055 - (Esteves).	un.	10	11,51	115,10
143	Cesta para válvula americana 4.1/2" - ref.: 318 - Cod. PRO MH 680061 - (Esteves).	un.	20	17,01	340,20
144	Cimento comum, saco 50 kg	un.	10	13,79	137,90
145	Cola fórmica	kg	4	5,48	21,92
146	Cola Iberê	kg	3	8,82	26,46
147	Ducha econômica Maxi-banho de 220 V x 4400 W - (Fame).	un.	5	14,85	74,25
148	Gesso em placas de 60 x 60 cm, 12 mm	m <sup>2</sup>	20	5,83	116,60
149	Gesso em pó	kg	30	0,29	8,70
150	Joelho 90° de PVC p/ Esgoto ou Aguas Pluviais DN 100 mm	un.	1	14,07	14,07
151	Joelho 90° de PVC p/ Esgoto ou Aguas Pluviais DN 150 mm	un.	1	52,41	52,41
152	Joelho 90° de PVC p/ Esgoto ou Aguas Pluviais DN 40 mm	un.	4	2,50	10,00
153	Joelho 90° de PVC p/ Esgoto ou Aguas Pluviais DN 50 mm	un.	3	3,97	11,91
154	Joelho 90° de PVC p/ Esgoto ou Aguas Pluviais DN 75 mm	un.	2	8,49	16,98
155	Joelho 90° PVC Soldável p/água fria predial D=85 mm	un.	1	40,97	40,97
156	Joelho 90° Soldável p/água fria predial D=20 mm	un.	2	0,27	0,54
157	Joelho 90° Soldável p/água fria predial D=25 mm	un.	6	0,32	1,92
158	Joelho 90° Soldável p/água fria predial D=32 mm	un.	2	0,86	1,72
159	Joelho 90° Soldável p/água fria predial D=40 mm	un.	2	1,98	3,96
160	Joelho 90° Soldável p/água fria predial D=50 mm	un.	1	2,32	2,32
161	Joelho 90° Soldável p/água fria predial D=60 mm	un.	1	11,27	11,27
162	Joelho 90° Soldável p/água fria predial D=75 mm	un.	1	36,12	36,12
163	Massa PVA. lata 18 lts	un.	4	51,26	205,04
164	NIPLÉ 2"x 25 mm	un.	10	13,66	136,60
165	NIPLÉ 2"x 20 mm	un.	10	13,66	136,60
166	NIPLÉ de 2 1/2"	un.	6	19,52	117,12
167	PLUG de 1"	un.	10	1,17	11,70
168	Redutor de vazão para torneira automática Deca	un.	190	11,32	2.150,80

169	Reparo de válvula de 1 1/2"	un.	6	18,49	
170	Reparo para descarga automática/sensor elétrico para mictório Deca	un.	20	159,53	
171	Reparo para torneira Deca lavatório mesa com fechamento automático DN15 ref.: 1173C	un.	10	28,23	282,30
172	Reparo para valvula de descarga, dupla, duo flux	un.	20	59,41	1.188,20
173	Resistência de 4.400 W para chuveiro Lorenzetti – (Lorenzetti)	un.	5	6,31	31,55
174	Retentor vedante R. 4006/A	un.	100	2,75	275,00
175	Sifão metálico de 32x32x30 cm	un.	10	66,10	661,00
176	Solvente. 900 ml	un.	5	6,31	31,55
177	Spud de PVC, com parafuso para vaso sanitário - (Da Cunha / Esteves).	un.	40	9,10	364,00
178	Tampão (cap) de 2"	un.	6	5,76	34,56
179	Tinta esmalte, galão 3,6 lts	un.	5	54,61	273,05
180	Tinta latex acrília, lata 18 lts	un.	3	193,03	579,09
181	Tinta latex acrília, lata 18 lts	un.	15	66,69	1.000,35
182	Torneira bica móvel de parede Ø 1/2"	un.	15	66,77	1.001,55
183	Torneira de bóia de 1.1/2" - (Deca).	un.	6	77,98	467,88
184	Torneira de bóia de 1" - (Deca).	un.	2	43,83	87,66
185	Torneira de bóia de 2" - (Deca).	un.	6	100,27	601,62
186	Torneira de jardim de 1/2" metal - (Deca).	un.	8	17,53	140,24
187	Torneira de jardim ref.: 1153 (Fabrimar)	un.	4	40,85	163,40
188	Torneira de PVC auto vedante para bebedouro.	un.	30	5,20	156,00
189	Torneira para pia de 1/2" com arejador - ref.: DN 15/20 CR 1157 - (Deca).	un.	8	212,41	1.699,28
190	Tubo PVC p/ Esgoto ou Aguas Pluviais DN 100 mm	m	6	13,11	78,66
191	Tubo PVC p/ Esgoto ou Aguas Pluviais DN 150 mm	m	6	31,23	187,38
192	Tubo PVC p/ Esgoto ou Aguas Pluviais DN 40 mm	m	6	4,99	29,94
193	Tubo PVC p/ Esgoto ou Aguas Pluviais DN 50 mm	m	6	7,52	45,12
194	Tubo PVC p/ Esgoto ou Aguas Pluviais DN 75 mm	m	6	9,23	55,38
195	União de ferro com cone de 2 polegadas	un.	2	66,42	132,84
196	União de ferro com cone de 2,5 polegadas	un.	3	98,86	296,58
197	Válvula de escoamento de lavatório ref.: 1601	un.	10	57,11	571,10
198	Válvula de retenção de 3".	un.	2	152,25	304,50
199	Vedação acionador "Silent Flux" - ref.: 8791 - (Fabrimar).	un.	6	37,14	222,84
<b>SOMA 2</b>					<b>19.636,49</b>
<b>EVENTUAIS CONserto DE MOTORES/BOMBAS</b>					
200	Confecção de mancal	un.	1	505,01	505,01
201	Conserto de bombas c/coluna	un.	2	701,81	1.403,62
202	Conserto de bombas de 5 CV	un.	1	438,17	438,17
203	Conserto de compressor de ar comprimido	un.	2	3.111,02	6.222,04
204	Conserto de elevador hidráulico	un.	1	2.393,09	2.393,09
205	Rebobinamento de motor 3 CV, com substituição de rolamentos	un.	1	352,02	352,02
206	Rebobinamento de motor 1,5 CV, com substituição de rolamentos	un.	2	148,54	297,08
207	Rebobinamento de motor 5 a 8,2 CV, com substituição de rolamentos	un.	3	289,64	868,92
208	Rebobinamento de motor 10 CV, com substituição de rolamentos	un.	1	534,71	534,71
209	Rebobinamento de motor 20 CV, com substituição de rolamentos	un.	1	705,53	705,53
210	Rebobinamento de motor 30 CV, com substituição de rolamentos	un.	1	797,70	797,70
211	Rebobinamento de transformador de 30 kVA	un.	1	1.855,52	1.855,52
212	Troca de rolamento e retífica de eixo motor 10 CV	un.	1	252,51	252,51
213	Troca de rolamento e retífica de eixo motor 20 CV	un.	1	326,76	326,76
214	Troca de rolamento e retífica de eixo motor 30 CV	un.	1	430,74	430,74
<b>SOMA 3</b>					<b>17.383,42</b>
<b>EVENTUAIS CONserto DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS/ELETRDOMESTICOS</b>					

215	Aparelho de TV, tela plana (LED e LCD) , 42"	un.	6	454,69	
216	Bebedouro d'água mineral de gabinete (IBBL)	un.	6	86,76	
217	Climatizador de ar de gabinete (ecobrisa)	un.	4	62,16	
218	Fogão a gás, 4 bocas	un.	8	33,43	267,44
219	Forno de microondas	un.	4	65,73	262,92
220	Refrigerador (geladeira) convencional ou freeze	un.	8	300,57	2.404,56
221	Máquina de café elétrica	un.	2	112,52	225,04
222	Umidificador de mesa	un.	4	28,53	114,12
<b>SOMA 4</b>					<b>6.771,42</b>
<b>MATERIAL GRUPO GERADOR</b>					
223	Abraçadeira para Descarga - I 1466105	un.	4	9,15	36,60
224	Abraçadeira para Radiador - I 1466073	un.	4	3,30	13,20
225	Abraçadeira V (Flange/Turbo) -I 1380137	un.	4	232,51	930,04
226	Alternador 65 A Bipolar -Motor -I 1397038	un.	1	2.552,65	2.552,65
227	Bateria de 180 Ap - I 2009295	un.	4	691,15	2.764,60
228	Câmara de Escape/ do Motor - I 1943501	un.	1	1.834,72	1.834,72
229	CORREIA POLT-V/ Para o Motor 18179824	un.	4	239,72	958,88
230	Elemento do Filtro de Ar -I 1421021	un.	4	304,32	1.217,28
231	Glicol Anticongelante/Aditivo - I 1894323	un.	10	21,16	211,60
232	Kit de Manutenção S/M/Com Pré Filtro Separador De Agua - I 562889	un.	4	226,04	904,16
233	Mangueira (Borracha) de Pressão Radiador - I 297394	un.	4	42,57	170,28
234	Mangueira (Borracha),do Filtro de Óleo Diesel - I 278474	un.	4	192,67	770,68
235	Mangueira 3/8 - Borracha (Sistema de Arrefecimento, Radiador/Vibração) - I 561408	un.	10	47,23	472,30
236	Mangueira de Borracha/ do Dreno do Óleo Diesel -I 1376226	un.	4	129,01	516,04
237	Mangueira/Retorno do Óleo Diesel - I 1375602	un.	4	112,55	450,20
238	Motor de Partida - I 1358639	un.	1	3.988,50	3.988,50
239	Óleo para Motor 20I,Ci-4 - 45 1958768	un.	8	161,62	1.292,96
240	Tensor de Correia do Motor -I 1859654	un.	4	469,69	1.878,76
241	Torneira Para Retirar Óleo Lubrificante	un.	4	150,75	603,00
242	Tubo De Retorno/ Do Óleo Diesel - I 1518989	un.	4	187,63	750,52
243	Tubo Plástico 12x1 5(Std 1840) Radiador - I 813869	un.	10	17,28	172,80
244	Válvula de Alivio para Agua do Radiador - I 1917514	un.	4	373,89	1.495,56
245	Válvula 3 Vias Para Óleo Lubrificante	un.	4	518,66	2.074,64
<b>SOMA 5</b>					<b>26.059,97</b>
<b>MÃO DE OBRA AUXILIAR ESPORÁDICA</b>					
246	Ajudante geral	h	300	6,49	1.947,00
247	Gesseiro	h	200	10,08	2.016,00
248	Impermeabilizador	h	200	10,08	2.016,00
249	Pedreiro	h	300	10,08	3.024,00
250	Pintor	h	200	10,08	2.016,00
251	Serralheiro	h	200	10,08	2.016,00
<b>SOMA 6</b>					<b>13.035,00</b>
<b>ESTIMATIVA TOTAL ANUAL</b>					<b>133.417,73</b>
<b>BDI Diferenciado de Material - 14% (Acordão 2369/2011-TCU).</b>					<b>18.678,48</b>
<b>ESTIMATIVA TOTAL GERAL ANUAL</b>					<b>152.096,21</b>
<b>ESTIMATIVA TOTAL MENSAL</b>					<b>12.674,68</b>
<b>ESTIMATIVA TOTAL MENSAL ADMISSÍVEL - 60%</b>					<b>7.604,81</b>
<b>ESTIMATIVA TOTAL ANUAL ADMISSÍVEL - 60%</b>					<b>91.257,72</b>

*[Handwritten signature]*

### ANEXO "C" – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

<b>MME</b>	SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES GERAIS DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA					
<b>AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL N°...../.....</b>						
<b>CONTRATADA :</b>						
<b>CONTRATO N° ...../..... - MME</b>						
					<b>Em RS</b>	
Item da Planilha Contratual	MATERIAL	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
					-	
					-	
					-	
					-	
					-	
					-	
					-	
					-	
					-	
					-	
					-	
					-	
<b>TOTAL GERAL</b>					-	
Em .....						
..... Contratada						
..... Fiscal do Contrato						

ANEXO "D" - ANEXO V  
DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, **DECLARA** ao Ministério de Minas e Energia que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

- 1º) No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).  
A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;
- 2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo, estabelecida na Asa Norte/DF;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02/2008 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MME nº \_\_\_\_\_ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, página nº \_\_\_\_ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

**Declara**, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Representante da licitante

Dados do Representante:

Qualificação do Representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

  
 - 32 - 



**ANEXO "D" - ANEXO VI**  
**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS**  
**EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO**

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o Ministério de Minas e Energia a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº **07/2014**, processo nº **48000.000176/2014-18**; e

**Declara**, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério de Minas e Energia, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Representante da licitante

Qualificação do Representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

  
  
- 33 - 

**ANEXO “D” - ANEXO VII**  
**MODELO DA PLANILHA MENSAL DE PROVISÕES DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

PLANILHA MENSAL DE PROVISÕES DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS ( Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 )										
<b>CONTRATANTE : MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>										
<b>Nº DO CONTRATO:</b>			<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>							
<b>NOME DA CONTRATADA:</b>								<b>CNPJ:</b>		
<b>MÊS:</b>		<b>ANO:</b>								
ITEM	NOME DO EMPREGADO	FUNÇÃO	SALÁRIO RS	DIAS TRABALHA DOS	VALOR DO MÊS	8,33% sobre 13º SALÁRIO	12,10% sobre FÉRIAS E ABONO FÉRIAS (*)	5% sobre ADICIONAL FGTS DAS RECISÕES (*)	(7,39; ou 7,60; ou 7,82) % IMPACTO FGTS sobre FÉRIAS e 13º (*)	TOTAL PROVISÃO RS
<b>TOTAL</b>										

(\*) - Os percentuais poderão ser adequados à proposta da empresa.



**ANEXO "D" - ANEXO IX**  
**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A**  
**AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

**Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra**

**Termo de Conciliação Judicial**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária. (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol dos serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juizes Federais  
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

